



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava/SP, 12 de maio de 2025.

Ofício nº 2502025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente da Câmara Municipal
Igarapava – SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 015/2025 Substitutivo

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Substitutivo nº 015/2025, que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Certo do comprometimento desta Casa com a valorização dos servidores e o fortalecimento do serviço público, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:06475270814

Assinado de forma digital
por JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:06475270814

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

PROTOCOLO
12 / 05 / 2025 17 : 00
DATA HORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A revisão e o aumento do valor nominal no Vale-alimentação estão previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº 783, de 17 de abril de 2018:

Art. 5. O valor do vale-alimentação de que trata esta lei, deverá ser reajustado anualmente, sempre no mês de abril, de acordo com variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro que vier substituí-lo.

O aumento real do valor do vale-alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

Dessarte, o valor diário do vale-alimentação passará de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais).

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:06475270814

Assinado de forma digital
por JOSE HUMBERTO
LACERDA
RODRIGUES:06475270814

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 107

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES: 0647527081 4	Assinado de forma digital por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06 475270814
--	--

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 015 - DE: 12 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

Art. 1º - Fica reajustado o vale alimentação de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 783, de 17.04.2018, do valor de R\$.600,00 (seiscentos reais), para R\$.700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos doze do mês de maio de dois mil de vinte e cinco

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814	Assinado de forma digital por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814
---	--

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

PROCESSO ADMINISTRATIVO				
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.				
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".		() Criação (X) Expansão () Aperfeiçoamento		
AUMENTO VALE ALIMENTAÇÃO				
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE		ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.		
PPA - Plano Plurianual - Lei nº 998/2021 de 2022 a 2025		(x) Previsão Orçam. Inicial		
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.108/2023		() Crédito Adicional		
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.141/2023		() Superávit Exercício Anterior		
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.				
<p>Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:</p>				
<p>1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, não computando superávit financeiro do exercício anterior, no momento, apurado do balanço patrimonial, visto que não houve o fechamento do balanço de 2023.</p>				
<p>2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.</p>				
<p>3) Em RCL Março 2025 (B) utilizou-se a Receita Corrente Líquida acumulada nos 12 últimos meses até o mês de Março/25(Consolidada). Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 4,30% para 2026 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS07/02/2025) e 3,90% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 07/02/2025).</p>				
<p>4) Com relação aos três exercícios para projeção da RCL (C), para 2025 utilizou-se a RCL até o mês de Março/25 (para fins de cálculo do % da despesa com pessoal, utilizamos a RCL consolidada). Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 4,30% para 2026 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 07/02/2025) e 3,90% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 07/02/2025).</p>				
<p>5) Em Custo da Nova Despesa (E) calculou-se o aumento do vale-alimentação dos Servidores do Poder Executivo Municipal a partir de abril de 2025. Para os anos de 2026 e 2027 considerou-se o valor anual, não considerando demais aumentos. Cálculos constantes no anexo I.</p>				
Descrição	2025	2026	2027	
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00	
(B) Receita prevista no orçamento isolado R\$	196.138.500,00	206.945.731,35	218.327.746,57	
(C) Receita Corrente Prevista no Orçamento R\$	160.476.692,69	167.377.190,48	173.904.900,90	
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$	196.138.500,00	206.945.731,35	218.327.746,57	
(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	781.168,75	1.041.558,34	1.041.558,34	
(E/B) Estim. do impacto orçamentário %	0,3983%	0,5033%	0,4771%	
(E/D) Estim. do impacto financeiro %	0,3983%	0,5033%	0,4771%	
(E/C) Estim. do impacto sobre a Receita Corrente %	0,4868%	0,6223%	0,5989%	
<p>Igarapava, 12 de maio de 2025</p> <p>JOSE HUMBERTO LACERDA Assinado de forma digital por RODRIGUES:06475270814 JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814</p> <p>_____ PREFEITO MUNICIPAL</p>				

ANEXO I - AUMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO	QTD SERVIDORES (a)	VALOR ANTIGO (b)	Correção (c)	VALOR ATUALIZADO (d) = b*c+b	AUMENTO MENSAL (e)	TOTAL MENSAL (f=a*e)
Vale alimentação	868	600,00	16,67%	700,00	100,00	86.796,53

Incremento Proporcional 2024 (9 meses)	781.168,75
Incremento Anual 2025 e 2026	1.041.558,34

Igarapava, 12 de maio de 2025

JOSE HUMBERTO LACERDA Assinado de forma digital por
RODRIGUES:06475270814 JOSE HUMBERTO LACERDA
RODRIGUES:06475270814

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Igarapava, 12 de maio de 2025

JOSE HUMBERTO	Assinado de forma digital
LACERDA	por JOSE HUMBERTO
RODRIGUES:064752708	LACERDA
14	RODRIGUES:06475270814

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Igarapava, 12 de maio de 2025

JOSE HUMBERTO	Assinado de forma digital
LACERDA	por JOSE HUMBERTO
RODRIGUES:064752708	LACERDA
14	RODRIGUES:06475270814

PREFEITO MUNICIPAL

DA DESPESA DE CARATER CONTINUADO - (LRF, art. 17, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa criada e/ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais e que seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Igarapava, 12 de maio de 2025

JOSE HUMBERTO	Assinado de forma digital
LACERDA	por JOSE HUMBERTO
RODRIGUES:064752708	LACERDA
14	RODRIGUES:06475270814

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 157

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 783 - DE: 17.04.2018

"DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente a seus servidores, um vale alimentação, em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros, oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º - Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês;

§ 2º - Os servidores públicos farão jus ao Vale Alimentação no mês subsequente ao que trabalharem com assiduidade, isto é, não registrarem nenhuma falta, ressalvadas as ausências pelos seguintes motivos:

- I - licença-saúde ou licença-gestante homologada por médico indicado pela Municipalidade;
- II - ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, limitadas ao período de um ano contado da data do evento;
- III - falta abonada;
- IV - férias.

Art. 2º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores públicos inativos e pensionistas, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Cargos em Comissão.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 158

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 783 - DE: 17.04.2018

Art. 3º - No caso de acúmulo de Cargos, o servidor fará jus apenas a um Vale Alimentação.

Art. 4º - Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal farão jus ao vale alimentação no mês subsequente ao que trabalharem, em valor proporcional à assiduidade registrada

Art. 5º - O valor do vale-alimentação de que trata esta Lei deverá ser atualizado anualmente, sempre no mês de abril, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º - O vale-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 7º - Referido benefício não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor ou será considerado como vantagem para quaisquer efeitos.

Art. 8º - Fica autorizado o vale-alimentação retroagir a data de 1º de abril de 2018.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezessete de abril de 2018

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicada e arquivada no livro próprio data supra.

JOSÉ EURIPEDES GARCIA
Diretor Departamento Administrativo